

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL EM DEZEMBRO DE 2019 que entre si fazem, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SINCOPAR, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Curupaiti nº88 Centro, CNPJ nº. 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº. 46010.002408/92, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Izonel Aparecido Tozini, e do outro lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Salles nº. 549 CNPJ nº 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº. 24000.008702/92, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira, o presente Termo de Acordo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Grama, São José do Rio Pardo e Tapiratiba:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente o Acordo Coletivo de Trabalho de final de ano 2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO ACORDO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado entre o Sindicato do Comércio Varejista da região de São José do Rio Pardo – Sincopar e o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo que trata do **horário especial de trabalho dos empregados no Comércio Varejista de Congêneres de Alimentos nos dias 22/12/2019, 24/12/2019, 29/12/2019 e 31/12/2019.**

Cláusula 2ª.

DATAS	HORÁRIOS DE TRABALHO
22/12/2019	08h as 18h
24/12/2019	08h as 19h
29/12/2019	08h as 18h
31/12/2019	08h as 19h

Parágrafo Único: Para o encerramento operacional, as empresas terão direito ao acréscimo de 60 (sessenta) minutos após o horário de fechamento supra, desde que mantenham seus estabelecimentos de portas fechadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 3ª. O presente passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 4ª. - Fica estipulada a multa de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) por empregado, pelo descumprimento de qualquer clausula deste acordo, quantia esta que será cobrada e recebida pelo Sindicato Profissional e revertida aos empregados.

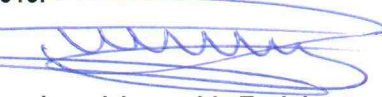
DO FORO

Cláusula 5ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ACORDO firmado, as partes elegem o foro da comarca de São José do Rio Pardo;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São José do Rio Pardo, 12 dezembro de 2019.


Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira
Presidente do Sincomerciários


Izonel Aparecido Tozini
Presidente do Sincopar